

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 03, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

~~IMPLEMENTAÇÃO DA ESCALA DE SERVIÇO OPERACIONAL DE “24 X 72” EM REGIME DE SOBREVISO PARA AS PRAÇAS DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO~~

Portaria nº 5, de 3 de abril de 2020.

~~Implementa a Escala de Serviço Operacional de “24 X 72”, em regime de sobreaviso, para as Praças do expediente administrativo da Corporação, como medida de reforço operacional frente a epidemia de COVID-19.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, e considerando a instrução constante do Processo SEI 00053-00030093/2020-98, resolve:~~

~~**Art. 1º** Fica implementada a Escala de Serviço Operacional de “24 x 72”, em regime de sobreaviso, para as Praças do expediente administrativo da Corporação, como medida de reforço operacional frente a epidemia de COVID-19.~~

~~**Art. 2º** O Departamento de Recursos Humanos, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoal, deverá distribuir todo o efetivo das Praças lotadas no expediente administrativo da Corporação em 4 (quatro) alas de serviço, em escala corrida de “24 x 72”, a fim de que sejam empregados pelo Comando Operacional junto aos Grupamentos, em caso de necessidade.~~

~~§ 1º As alas de serviço serão compostas pelas Praças empregadas no serviço de expediente das OBMs operacionais e administrativas.~~

~~§ 2º O Comando Operacional deverá promover a distribuição das alas de serviço nas unidades operacionais, de acordo com o interesse do serviço.~~

~~**Art. 3º** Os militares de serviço permanecerão de sobreaviso pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo estar alcançáveis para pronto emprego durante todo o período.~~

~~§ 1º Caso o acionamento dos militares necessite de apresentação no mesmo dia, haverá 2 (duas) horas de tolerância para a chegada à Unidade designada.~~

~~§ 2º Quando o acionamento se der no dia anterior ao serviço, o militar deverá apresentar-se na Unidade às 8 (oito) horas.~~

~~§ 3º Em caso de acionamento, o militar fará jus ao intervalo de folga de 24 (vinte e quatro) horas, logo após o término do período de sobreaviso.~~

~~§ 4º Usufruído o intervalo de folga, o militar deverá apresentar-se para cumprimento do expediente administrativo imediatamente posterior.~~

~~**Art. 4º** O sobreaviso não isenta o militar do regular cumprimento do expediente administrativo, ressalvado o caso de acionamento.~~

~~**Art. 5º** Ficam afastadas as prescrições da Portaria nº 16, de 30 de abril de 2015, no que se referem ao regime de escala das Praças do expediente administrativo da Corporação.~~

~~**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

LISANDRO Paixão dos Santos – Cel. QOBM/Comb.
Comandante Geral